



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 479/2019

EDITAL Nº 249/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço terceirizado de natureza contínua, de Recepção, Auxiliar de Limpeza e Almoxarifado para atendimento as demandas da Secretaria da Saúde.

ATA 13º ESCLARECIMENTO DA EMPRESA: ANKARA.

Aos onze dias do mês de Julho de do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, sito na Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Canoas (RS), reuniu-se o Pregoeiro, designado pelo Decreto n.º 139/2019, para responder o Pedido de Esclarecimento da empresa: Ankara Serviços, encaminhado ao pregoeiro pela Sra. Letícia, através de E-mail comercial@ankara.srv.br. A empresa solicitou o que segue: “Boa Tarde. Segue os esclarecimentos do PE 249/2019. 01 – Qual é a empresa que está fazendo o serviço atualmente? 02 – Será exigido quantidade postos para os atestados? 03 – Os lances serão no valor global MÊS ou ANO? 04 – Tendo que vista que os locais são unidades de saúde os demais funcionários não deveram ganhar insalubre? 05 – Conforme planilha de custo (valor estimado) não foi considerado insalubridade para todos os postos, sendo assim, caso houver questões trabalhistas referente a insalubridade o órgão irá se responsabilizar pelo pagamento? 06 – A contratada terá que fornecer material de higiene como papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido? Atenciosamente, Letícia Rosa”. O pregoeiro informa que as alegações foram remetidas a área técnica da Secretaria requisitante do material, oportunidade na qual o Sr. Algari de Almeida, manifestou o que segue: “**RESPOSTA SOBRE QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA ANKARA: 1- O atual prestador de serviço é a Associação Beneficente de Canoas. 2- Serão aceitos atestados que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, quantidades e prazos (não necessariamente as mesmas atividades e mesmas quantidades) com o objeto da licitação. 3- Julgamento da licitação será pelo preço global anual. 4- A atividade de recepcionista é tipicamente administrativa, não estando relacionada com atribuições dos profissionais de Saúde. Não é considerada insalubre, também, a atividade de almoxarife, que atuará em local não considerado de risco. 5- Observar o item 4.2.1 do edital. 6- Papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido são partes do objeto da licitação**”. O pregoeiro em acolhimento a manifestação técnica providencia a publicidade da presente Ata no DOMC e no site do Banrisul, Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata.

Mário Renato Zacher.- Pregoeiro.